COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº192/2024.

Interessado: Ana Paula.

Assunto: *"Dispõe sobre preservar a livre concorrência entre os estabelecimentos fornecedores de peças que compõem o uniforme escolar, garantindo, assim, de forma efetiva, o direito dos consumidores em adquirir livremente o fardamento em estabelecimento comercial de sua escolha."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ana Paula**, que dispõe: *Dispõe sobre preservar a livre concorrência entre os estabelecimentos fornecedores de peças que compõem o uniforme escolar, garantindo, assim, de forma efetiva, o direito dos consumidores em adquirir livremente o fardamento em estabelecimento comercial de sua escolha.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*Este projeto de Lei preservar a livre concorrência entre os estabelecimentos fornecedores de peças que compõe o uniforme escolar, garantindo, assim, de forma efetiva, o direito dos consumidores, uma vez que é muito comum que as escolas cadastrem fornecedores para venda de uniforme e em muitos casos indiquem apenas um comerciante, o que é extremamente prejudicial entende, estabelecendo, assim, uma vantagem manifestamente excessiva, prática essa vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, e que deixa os pais e responsáveis completamente reféns dos preços estabelecidos por fornecedores vinculados a determinadas escolas.*

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Na mesma perspectiva da matéria, podemos destacar a Lei n° 8.907, DE 6 DE JULHO DE 1994[1], em seu artigo 2°. Art. 6° do Código do Consumidor. Vejamos:

> ***Art. 2º*** *Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona. (*Lei de n° 8.907, DE 6 DE JULHO DE 1994).
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 6º*** *São direitos básicos do consumidor:*
>
> *II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;*

A medida se destaca pela promoção do direito dos consumidores e pela garantia de opções de escolha, contribuindo para a economia local e evitando monopólios.

[1] L8078compilado (planalto.gov.br)

Seu impacto fortalece a comunidade, promove justiça econômica, melhora a satisfação dos consumidores, e incentiva a competitividade saudável.

Este projeto valoriza e amplia os benefícios das práticas comerciais justas e acessíveis na comunidade, bem como:

Proteção ao Consumidor: A lei garante que os pais e responsáveis tenham a liberdade de escolher onde adquirir os uniformes escolares. Atualmente, muitas escolas indicam apenas um fornecedor, o que pode resultar em preços altos e qualidade variável. Ao permitir a livre escolha, os consumidores ficam protegidos de práticas monopolistas e podem optar pelo fornecedor que melhor atenda suas necessidades em termos de preço, qualidade e atendimento.

Redução de Custos: Com a concorrência, os preços dos uniformes escolares tendem a se tornar mais competitivos. Quando há apenas um fornecedor, este pode impor preços elevados sem preocupação com a concorrência. A abertura do mercado para vários fornecedores forçará a redução dos preços, aliviando o orçamento das famílias e tornando os uniformes mais acessíveis a todos.

Aumento da Qualidade: A concorrência entre fornecedores incentiva a melhoria na qualidade dos produtos oferecidos. Fornecedores competindo entre si buscarão se diferenciar não apenas pelo preço, mas também pela qualidade dos uniformes, durabilidade, conforto e design. Isso beneficia diretamente os alunos, que terão acesso a uniformes melhores e mais adequados para suas atividades escolares.

Diversidade de Opções: A medida proporciona aos consumidores uma variedade maior de fornecedores, permitindo que escolham aqueles que oferecem melhores condições de pagamento, atendimento ao cliente, e políticas de troca e devolução. Essa diversidade também pode incluir opções de uniformes feitos com materiais sustentáveis ou que atendam a necessidades específicas dos alunos.

Estímulo à Economia Local: A abertura do mercado para diversos fornecedores fomenta o comércio local. Pequenos e médios empresários terão a oportunidade de entrar nesse mercado, o que pode gerar mais empregos e impulsionar a economia

local. Isso é particularmente importante em tempos de crise econômica, onde o apoio às pequenas empresas é crucial.

Inclusão Social: Ao tornar os uniformes escolares mais acessíveis, o projeto de lei contribui para a inclusão social. Famílias de baixa renda, que muitas vezes são as mais afetadas pelos altos preços dos uniformes, terão melhores condições de adquirir o fardamento necessário sem comprometer significativamente seu orçamento. Isso garante que todos os alunos possam se apresentar adequadamente na escola, independentemente de sua condição econômica.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de maio de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.